

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE: 04/2015

Data: 18/05/2015

Valor: 75.000,00

Objeto: Prestação de serviços advocatícios relativos à emissão de parecer, pelo Professor Carlos Mário da Silva Velloso, sobre a matéria discutida na ADI 5254, em trâmite no Supremo Tribunal Federal - STF, que alude a tema afeto ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sendo o valor da presente contratação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total acordado, conforme proposta, ficando os 50% (cinquenta por cento) restantes à conta do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Fundamento Legal: Art. 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93

Data de Ratificação: 18/05/2015

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01122129745340000

Natureza da Despesa: 33903900

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: ADVOCACIA VELLOSO

Endereço: SAUS - quadra 6 - bloco K - Ed. Belvedere - grupo 802 - CEP 70.070-915 - Brasília/DF.

Telefone: (61) 3226-9300

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

**Protocolo 829502**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 024/2015.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com ou sem motorista, por quilometragem livre, sem combustível.

Entrega do Edital: Nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br).

Observação: UASG: 925980; Horário: 09h (nove) horas - Horário Brasília.

Responsável pelo certame: Lays Favacho Bastos.

Local de Abertura: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Data da Abertura: 29/05/2015.

Hora da Abertura: 09:00h (Brasília).

Orçamento: Classificação: 12101.03.122.1297.4534 -

Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-33 - Passagens e despesas com locomoção.

Elemento: 3390-37 - Locação de mão de obra

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Miguel Ribeiro Baia, ee.

**Protocolo 829346**

### APOSTILAMENTO

#### NÚMERO: 02

Contrato: 037/2014

Assinatura: 15/05/2015

Valor: -

Justificativa: Retificar no 1º Termo Aditivo, Cláusula Sexta: Onde se lê: "Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Sexta - dos Recursos Orçamentários do contrato ora aditado

tem seu valor **mensal** estimado em R\$ 1.500.015,00 (Um milhão, quinhentos mil e quinze reais)". Leia-se: "Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Sexta - dos Recursos Orçamentários do contrato ora aditado tem seu valor global estimado em R\$ 1.500.015,00 (Um milhão, quinhentos mil e quinze reais)".

Ordenador: Miguel Ribeiro Baia

**Protocolo 829362**

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº DO CONTRATO: 065/2014-MP/PA

Nº do Apostilamento: 1º

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a VB DOS SANTOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Data de Assinatura: 15/05/2015.

Valor: R\$ 0,00

Justificativa: Retificação de número da Agência da Conta Corrente.

Apostilamentos Anteriores: -

Ordenador Responsável: Dr. Miguel Ribeiro Baia, em exercício.

**Protocolo 829490**

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 2781/2015-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA, Matrícula nº 999.1734, lotada na Promotoria de Justiça de Oeiras do Pará, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 21/05/2015 a 17/07/2015, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463

Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 500,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.500,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 18 de maio de 2015.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR

Diretor do Departamento Financeiro

**Protocolo 829745**

#### PORTARIA Nº 2782/2015-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor FRANCISCO JAELDER DE LIMA, Matrícula nº 999.905, lotado na Promotoria de Justiça de Mãe do Rio, a importância de R\$ 1.450,00 ( mil quatrocentos e cinquenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 21/05/2015 a 17/07/2015, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463

Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 250,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.200,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 18 de maio de 2015.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR

Diretor do Departamento Financeiro

**Protocolo 829747**

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE BELÉM

Procedimento Administrativo de Prestação de Contas nº 497/2012 - MP/PJTFFS

FORÇA SINDICAL DO ESTADO DO PARÁ

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2011 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV,

da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução nº 027/2012 - CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face do FORÇA SINDICAL DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Travessa Castelo Branco, 1778, bairro: Guamá, CEP: 66.063-420, na pessoa do seu representante legal, por ter manejado recursos públicos ou privados no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme informação do SIAFEM - Sistema de Informação de Atividades Financeiras dos Estados e Municípios, em anexo.

Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, à qual possui interesse classista, qual seja: executar atividades que protejam os interesses dos trabalhadores.

Nesse contexto, a Lei 9.790/90, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, é taxativa em seu art. 2º:

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no Art. 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o Art. 192 da Constituição Federal. (grifo nosso)

Portanto, a referida lei reforça que essas pessoas jurídicas têm finalidade específica de existência (a representação de seus filiados ou dos membros da categoria). Por isso, ainda que a CLT, por exemplo, preveja a possibilidade de que sindicatos exerçam atividades assistenciais voltadas aos membros da categoria representada, pela própria restrição do âmbito destas atividades e pela própria finalidade específica de existência do sindicato, não pode este ser qualificado como entidade de interesse social propriamente dita e digna de atribuição deste *Parquet*.

Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social *não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização de sindicatos*.

Conforme preconiza a Resolução nº 027/2012, subseção IV, a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas e entidades de interesse social, que não advenham de interesses classistas.

De acordo com José Eduardo Sabo Paes, as entidades de interesse social se caracterizam por visar atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, conforme explica:

[...] se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.

[...]

Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que tem por objetivo a defesa de uma classe específica, ou uma associação comunitária que de igual modo tenha objetivos centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados.

Ante as razões aduzidas e aquelas contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito privado, com interesse meramente classista, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização dos sindicatos;

1) PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de